

PROCESSO N.º 26399

ANO 1988



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 26399

INTERESSADO: <u>SILVIA BEATRIZ SANTANA AMORIM</u>
PROCEDÊNCIA: <u>CAPITAL</u>
DATA: <u>30/08/88</u>
REPARTIÇÃO: _____
N.º DE ORDEM DO PAPEL: _____
ASSUNTO: <u>Estudo de tombamento do edifício do Mercado Municipal</u> <u>e duas outras construções sito à Rua da Cantareira, nºs 316/390</u> <u>- Capital.</u>
Obs: Capa refeita em 27/08/98-R.G..



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC. N.º 43, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004

A Senhora Secretária da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto - Lei nº 149, de 15 de agosto de 1.969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149, permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual nº 20.955, de 1º de março de 1.983, com exceção do artigo 137, que foi alterado pelo Decreto Estadual nº 48.137, de 07 de outubro de 2.003.

Resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o Mercado Municipal da Rua Cantareira e construções anexas, bens sitos à Rua da Cantareira, nº 316 e 396, em São Paulo.

Considerando que: - a edificação, um grande centro de abastecimento, é consagrada referência e espaço de convivência e sociabilidade no centro de São Paulo. O Mercado Municipal é representativo de um momento nos anos 1.920 e 30, em que o poder público idealizou e construiu um edifício no qual se buscou aliar a função de entreposto central da cidade com os mais modernos conceitos de higiene e preceitos de organização funcional para este tipo de estabelecimento;

- o Mercado Municipal, projetado pelo Escritório Técnico Ramos de Azevedo (Escritório Severo Villares, após a morte do titular em 1.928), foi construído entre 1.924 e 1.933. Sua arquitetura vincula-se plásticamente aos padrões da arquitetura acadêmica de tradição clássica tanto em sua concepção volumétrica contida, simétrica, predominantemente horizontal e modular, quanto na ornamentação com elementos próprios ao vocabulário da linguagem clássica;

- a construção de estrutura de concreto armado e vedação de alvenaria revela a procura pela lógica dos recursos e materiais construtivos. A cobertura feita com um sistema de lanternins metálicos que fornecem iluminação natural, complementada por grandiosos vitrais coloridos inseridos sob os arcos das portas. Estes vitrais representam temas evocativos da economia e da agricultura paulista e foram realizados por Conrado Soegerenicht.

260



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Reformas e modernizações necessárias ao funcionamento do bem tombado, especialmente as relacionadas ao seu uso original, serão aceitas, mediante análise técnica pelo CONDEPHAAT, desde que respeitem as características originais dos prédios mantendo a integridade de seus espaços internos, vãos e modulação da composição de seu volume e que resguardem a aparência dos materiais de revestimento, vedação e cobertura.

Artigo 3º - Para a regulamentação da área envoltória ao bem tombado definem-se as quadras abaixo relacionadas (especificadas no Setor/ Quadra/Lote - SQL - municipal) e demarcadas em mapa anexo:

Quadra I: Rua Carlos Souza Nazareth, Avenida do Estado, Avenida Mercúrio (Setor 2, Quadra 28);

Quadra II: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Dr. Itapura Miranda, Avenida do Estado (Setor 2, Quadra 32);

Quadra III: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 69);

Quadra IV: Rua Comandante Afonso Kherlakian, Rua da Cantareira, Rua Comendador Assad Abdala, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 68);

Quadra V: Rua Carlos Souza Nazareth, Rua Barão de Duprat, Avenida Senador Queiroz, Rua Comandante Afonso Kherlakian (Setor 1, Quadra 52).

Regulamenta-se a área envoltória com as seguintes diretrizes:

1. Diretrizes para preservação por manchas:

1.1. Para as **Quadras I** (Setor 2 Quadra 28), e **II** (Setor 2, Quadra 32, lotes 9 a 13, 15 a 20, 49 a 54, isto é, com testada voltada para a Rua Comendador Assad Abdala) preservação do gabarito existente predominante de 03 andares (09 m);

261



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.2. Para as **Quadras II** (Setor 2, Quadra 32, excluídos os lotes citados no item anterior), **III** (Setor 1, Quadra 69, lotes 3, 4, 5, 7, 8 a 58), **IV** (Setor 1, Quadra 68, lotes 08, 11, 14, 15, 16, 17 e 58), e **V** (Setor 1, Quadra 52, lotes 11 a 16, 17 a 19, 21 a 26, 60 a 104, 111 a 115, 116, 117), as novas construções e edificações com fachada voltada para a Rua da Cantareira ou para a fachada principal do Mercado Municipal deverão apresentar gabarito máximo de 08 andares (30 m).

2. Diretrizes para a preservação de edificações isoladas, vinculadas ao bem tombado:

2.1. O Edifício do Mercado Municipal Kinjo Yamato (Setor 2, Quadra 32, lote 6), ou "Mercadinho da Cantareira", ou ainda "Mercado de Verduras Japonês", que prolonga o uso do bem tombado e promove passagem entre as duas Ruas: da Cantareira e Carlos Souza Nazareth. Deste edifício deve ser preservada a estrutura interna - sistema de cobertura, localizada no interior da quadra.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos fins legais e efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA COSTIN
Secretária da Cultura

PR nº 008898/18/DE/10 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO nº 16.789-7 – CONTRATADA: L.T.D. ENGENHARIA LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO nº 502 – DATA: 29/12/10 – FINALIDADE: Encerramento do Contrato nº 16.789-7, firmado em 26/1/10. – AUTORIZAÇÃO e APROVAÇÃO do Superintendente em 12/11/10 à fl. 31. – VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 482.541,61 – GARANTIA: Dispensada, conforme Cláusula 6, item 6.1 do contrato. – PRAZO: 3 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 9/12/09, sendo encerrado em 9/3/10.

PR nº 000549/18/DE/10 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO nº 16.658-3 – CONTRATADA: FARES & ASSOCIADOS ENGENHARIA LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO nº 498 – DATA: 28/12/10 – FINALIDADE: Encerramento do Contrato nº 16.658-3, firmado em 7/12/09. – AUTORIZAÇÃO e APROVAÇÃO do Diretor de Administração em 23/8/10 à fl. 16. – VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 14.850,00 – GARANTIA: Dispensada, conforme Cláusula 6, item 6.1 do contrato. – PRAZO: 15 dias, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 22/12/09, sendo encerrado em 6/1/10.

PR nº 010045/18/DE/10 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO nº 15.675-9 – CONTRATADA: S.O. PONTES ENGENHARIA LTDA. – TERMO ADITIVO e MODIFICATIVO nº 969 – DATA: 3/12/10 – AUTORIZAÇÃO e APROVAÇÃO do Superintendente em 12/11/10 à fl. 19. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letras “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93. – ADIÇÕES e MODIFICAÇÕES: VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 1.349.124,15 – DESPESA: para enfrentar a execução do acréscimo das obras e serviços, correspondente a 22,04% do valor inicial: R\$ 243.640,04 – ANDAMENTO: o andamento das obras e serviços será regulado pelo cronograma autuado à fl. 3 do processo. – GARANTIA: R\$ 67.456,20 – ESCLARECIMENTO: Este é o 7º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato.

Retificação do D.O. Do dia 13/01/2011
PR nº 001649/18/DE/10 – CONTRATADA: URBANIZA ENGENHARIA LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO nº 493 – DATA: 21/12/10 – Onde se lê: CONTRATO nº 15.077-0 – Leia-se CONTRATO nº 15.210-9

PR nº 006455/18/DE/10 – CONTRATO nº 15.385-0 – CONTRATADA: CONSÓRCIO TECOM/AMBIENTE BRASIL – TERMO DE ENCERRAMENTO nº 490 – DATA: 21/12/10 – Onde se lê: FINALIDADE: Encerramento do Contrato nº 15.385-0, firmado em 8/5/08. – Leia-se: Encerramento do contrato nº 15.385-0, firmado em 8/2/08.

PR nº 006455/18/DE/09 – CONTRATADA: EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA e CONSTRUÇÕES LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO nº 458 – CONTRATO nº 15.286-9 – DATA: 8/12/10 – Onde se lê: AUTORIZAÇÃO e APROVAÇÃO do Superintendente em 12/10/10 à fl. 31. – Leia-se: AUTORIZAÇÃO e APROVAÇÃO do Superintendente em 12/11/10 à fl. 31.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE ASSIS - DR 7

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo
TAM. nº 970/2010. Contrato nº 16.751-4/09 - Livro: 39 – Fls. 1903/1904.

Data da ass. 30/12/2010. P.E. nº 002164-39-2º/DR.07/2009. Contratante: DER. Contratada: Auto Posto Guanabara de Garça Ltda. Objeto: Fornecimento de 11.122 litros de gasolina automotiva comum para os veículos oficiais pertencentes à frota da 3ª. Cia. da Polícia Rodoviária Estadual, na cidade de Garça/SP. Finalidade: Acréscimo de 86 (oitenta e seis) litros na quantidade contratual, conforme cláusula 2ª, item 2.2; Revisão de Preço, conforme cláusula 5ª. Adições e Modificações: I- do Novo Objeto Contratual: o presente tem por objeto a contratação de postos de serviço para abastecimento de gasolina automotiva comum, para os veículos oficiais pertencentes à frota da 3ª Cia. da Polícia Rodoviária Estadual, na cidade de Garça/SP. Item 1 – 11.208 litros – Valor por litro: 2,60; II- VALOR DO TAM: o valor do presente TAM é de R\$ 233,11, a saber: Acréscimo de 86 litros x R\$ 2,60...R\$ 223,60; Realinhamento de preço (acréscimos)...R\$ 9,51. III- VALOR ATUAL DO CONTRATO: o valor atual do presente Contrato passa a ser de R\$ 28.736,91, a saber: a) Valor inicial...R\$ 29.376,00; b) Valor do TAM nº 918/10...(-) R\$ 872,20; c) Valor do TAM proposto...R\$ 233,11; d) Valor Atual do presente Contrato...R\$ 28.736,91. Autorização do Senhor Diretor da DR7, à fl. 56 do P.E. nº 002164-39-2º/DR07/2009. Esclarecimentos: Este é o 2º (segundo) Termo Aditivo e Modificativo do presente Contrato. Confirmação: Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não colidirem com o presente Termo.

DIVISÃO REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor Regional, de 13-1-2011
Credenciando até a data de 13/01/2014, conforme Termo de Credenciamento DR.8/002/2011, o Engº mecânico Ruy Ribeiro da Silva Junior, CREA 69957, para promover vistoria de veículos para transporte de trabalhadores rurais ao longo das rodovias estaduais, nos termos da Portaria SUP/DER-053, de 02/08/2010.

DIVISÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO - DR 10

Comunicados
Processo Licitatório nº 002118/39/DR.10/2009 - Convite nº 119/DR.10/2008 - PR 007342/18/DR.10/2010 - CONTRATANTE: DR.10/DER/SP - CONTRATADA: ARTS TRANSPORTES E EMPREENDIMIENTOS LTDA - CONTRATO: 15.939-6 - TERMO DE ENCERRAMENTO: 374/2010 - DATA 20/10/2010 - VALOR FINAL: R\$ 146.667,18 - PRAZO: 03 meses.

Processo Licitatório nº 002511/39/DR.10/2008 - Convite nº 138/DR.10/2008 - PR 007345/18/DR.10/2010 - CONTRATANTE: DR.10/DER/SP - CONTRATADA: JARDIPLAN - URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA - CONTRATO: 16.052-0 - TERMO DE ENCERRAMENTO: 375/2010 - DATA 20/10/2010 - VALOR FINAL: R\$ 75.120,00 - PRAZO: 03 meses.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 4, de 14-1-2011

Classifica função de serviço público para efeito de atribuição de Pro Labore e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Cultura, no uso da atribuição que lhe conferida pelo inc. VI do art. 23 do Dec. 52.833/08, resolve: Artigo 1º- para efeito de atribuição do Pro Labore, de que trata o art. 28 da Lei 10.168/68, fica classificada 01 função de serviço público de Diretor de Serviço, Ref. 6, EV-C, Tab. I, destinada ao Núcleo de Apoio Administrativo do Conselho Estadual de Cultura, deste Gabinete, prevista no inc. III do art. 17 do Dec. 50.941/06;

Artigo 2º - O valor do Pro Labore a ser pago ao servidor que esteja ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada na forma do artigo anterior, será fixado por meio de ato específico.

Artigo 3º - Ficam cessados os efeitos da Res. de 1, publ. no D.O. de 2/7/08, que classificou naquele Núcleo 1 cargo de idêntica denominação provido por Sonia Maria Maffei Scatimburgo, RG 6.346.044

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC - 103, de 20-12-2010

Altera resolução SC-43/04, que dispõe sobre o tombamento do Mercado Municipal da Rua da Cantareira, São Paulo - SP, incluindo como bem tombado o Mercado Kinjo Yamato (Mercadinho da Cantareira ou Mercado de Verduras Japonês)

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. Do Decreto Lei no. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, Considerando que:

O Mercado Municipal da Cantareira, um grande centro de abastecimento, é consagrada referência e espaço de convivência e sociabilidade no centro de São Paulo. A edificação é representativa de um momento nos anos 1.920 e 30, em que o poder público idealizou e construiu um edifício no qual se buscou aliar a função de entreposto central da cidade com os mais modernos conceitos de higiene e preceitos de organização funcional para este tipo de estabelecimento;

O Mercado Municipal, projetado pelo Escritório Técnico Ramos de Azevedo (Escritório Severo Villares, após a morte do titular em 1.928), foi construído entre 1.924 e 1.933. Sua arquitetura vincula-se plasticamente aos padrões da arquitetura acadêmica de tradição clássica tanto em sua concepção volumétrica contida, simétrica, predominantemente horizontal e modular, quanto na ornamentação com elementos próprios ao vocabulário da linguagem clássica;

A construção de estrutura de concreto armado e vedação de alvenaria revela a procura pela lógica dos recursos e materiais construtivos. A cobertura feita com um sistema de lanternins metálicos que fornecem iluminação natural, complementada por grandiosos vitrais coloridos inseridos sob os arcos das portas.

Estes vitrais representam temas evocativos da economia e da agricultura paulista e foram realizados por Conrado Soergerich.

Que as atividades do Mercado Kinjo Yamato estão intimamente ligados às funções do Mercado da Cantareira

Resolve:

Artigo 1º - Fica inserido no tombamento do Mercado Municipal (Resolução SC-43/2004) o Mercado Kinjo Yamato (setor 001, quadra 052, lote 006), conhecido como “Mercadinho da Cantareira” ou “Mercado de Verduras Japonês”, que prolonga o uso do bem tombado e promove passagem entre as duas Ruas: da Cantareira e Carlos Souza Nazareth. Deste edifício deve ser preservada a estrutura interna - sistema de cobertura, localizada no interior da quadra.

Artigo 2º - a Resolução SC-43, de 02.09.2004 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o Mercado Municipal da Rua Cantareira e construções anexas, bens sítos à Rua da Cantareira, nº 316 e 396, em São Paulo.

§ Único - Incluem-se neste tombamento o edifício do Mercado Kinjo Yamato (Setor 001, Quadra 052, lote 0006), ou “Mercadinho da Cantareira”, ou ainda “Mercado de Verduras Japonês”, que prolonga o uso do bem tombado e promove passagem entre as duas Ruas: da Cantareira e Carlos Souza Nazareth. Deste edifício deve ser preservada a estrutura interna - sistema de cobertura, localizada no interior da quadra (NR)

Artigo 2º - para fins de intervenções no bem tombado, as reformas e modernizações necessárias ao funcionamento do bem tombado, especialmente as relacionadas ao seu uso original, serão aceitas, mediante análise técnica pelo CONDEPHAAT, desde que respeitem as características originais dos prédios mantendo a integridade de seus espaços internos, vãos e modulação da composição de seu volume e que resguardem a aparência dos materiais de revestimento, vedação e cobertura (NR).

Artigo 3º - para a regulamentação da área envoltória ao bem tombado definem-se as quadras abaixo relacionadas (especificadas no Setor/ Quadra/Lote - SQL -municipal) e demarcadas em mapa anexo:

Quadra I: Rua Carlos Souza Nazareth, Avenida do Estado, Avenida Mercúrio (Setor 2, Quadra 28);

Quadra II: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Dr. Itapuru Miranda, Avenida do Estado (Setor 2, Quadra 32);

Quadra III: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 69);

Quadra IV: Rua Comandante Afonso Kherlakian, Rua da Cantareira, Rua Comendador Assad Abdala, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 68);

Quadra V: Rua Carlos Souza Nazareth, Rua Barão de Duprat, Avenida Senador Queiroz, Rua Comandante Afonso Kherlakian (Setor 1, Quadra 52).

§ Único - Fica definido o seguinte conjunto de diretrizes para intervenção na área envoltória do Mercado Municipal da Cantareira (NR):

Para as Quadras I (Setor 2 Quadra 28), e II (Setor 2, Quadra 32, lotes 9 a 13, 15 a 20, 49 a 54, isto é, com testada voltada para a Rua Comendador Assad Abdala) preservação do gabarito existente predominante de 03 andares (09 m);

Para as Quadras II (Setor 2, Quadra 32, excluídos os lotes citados no item anterior), III (Setor 1, Quadra 69, lotes 3, 4, 5, 7, 8 a 58), IV (Setor 1, Quadra 68, lotes 08, 11, 14, 15, 16, 17 e 58), e V (Setor 1, Quadra 52, lotes 11 a 16, 17 a 19, 21 a 26, 60 a 104, 111 a 115, 116, 117), as novas construções e edificações com fachada voltada para a

Rua da Cantareira ou para a fachada principal do Mercado Municipal deverão apresentar gabarito máximo de 08 andares (30 m).

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos fins legais e efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a Resolução SC-043, de 02.09.2004, ser republicada com a nova redação que lhe foi dada por esta Resolução

Resolução de 14-1-2011

Classificando, no Núcleo de Transportes do Departamento de Administração, previsto no inc. III do art. 6º do Dec. 50.941/06, 1 cargo de Diretor I, Ref. 6, EV-C, SQ-C-I-QSC, vago em decorrência da exoneração de Sonia Maria Maffei Scatimburgo, RG 6.346.044, anteriormente classificado no Conselho Estadual de Cultura, deste Gabinete.

Despachos do Secretário

De 11-1-2011

PROCESSO SC: 17445/2010

INTERESSADA: PRISCILLA LOPES DA COSTA

ASSUNTO: ProAC Incentivo Fiscal - ICMS - Projeto “1º Dançarte”

Segmento: Dança

Trata-se da análise do recurso interposto pela interessada às fls. 113/128, com fundamento no artigo 20 da Lei nº 12.268/2006 c/c artigo 11, parágrafo único, do Decreto nº 54.275/2009, contra a decisão da Comissão de Análise de Projetos - CAP que reprovou o projeto “1º Dançarte”.

Diante das razões apresentadas no Parecer da Comissão de Análise de Projetos - CAP às fls. 131/133, julgo Improcedente o recurso, mantendo integralmente a decisão da CAP.

De 12-1-2011

Processo SC: 29811/2010

INTERESSADO: ILLUMINA SERVIÇOS CULTURAIS LTDA.

ASSUNTO: ProAC Incentivo Fiscal - ICMS - Projeto “Caravançar, eu, tu, ele todo mundo vai contar”

Segmento: Teatro

Trata-se da análise do recurso interposto pelo interessado às fls. 157/180, com fundamento no artigo 20 da Lei nº 12.268/2006 c/c artigo 11, parágrafo único, do Decreto nº 54.275/2009, contra a decisão da Comissão de Análise de Projetos - CAP que reprovou o projeto “Caravançar, eu, tu, ele todo mundo vai contar”.

Diante das razões apresentadas no Parecer da Comissão de Análise de Projetos - CAP às fls. 182/184, julgo IMPROCEDENTE o recurso, mantendo integralmente a decisão da CAP.

De 13-1-2011

PROCESSO SC nº 100208/2010

INTERESSADO: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS e SERVIÇOS - CPOS

ASSUNTO: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, objetivando o gerenciamento das obras de conclusão do Centro de Formação Cultural Fábricas de Cultura de Jacanã.

Nos termos do “caput” do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO o ato de dispensa de licitação fundamentado no inciso VIII, do artigo 24, da norma legal em apreço a fim de que se contrate a COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS e SERVIÇOS - CPOS, no valor de R\$ 262.165,64 (duzentos e sessenta e dois mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Publicado nesta data por omissão.

PROCESSO SC nº 100205/2010

INTERESSADO: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS e SERVIÇOS - CPOS

ASSUNTO: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, objetivando o gerenciamento das obras de conclusão do Centro de Formação Cultural Fábricas do Capão Redondo.

Nos termos do “caput” do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO o ato de dispensa de licitação fundamentado no inciso VIII, do artigo 24, da norma legal em apreço a fim de que se contrate a COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS e SERVIÇOS - CPOS, no valor de R\$ 262.165,64 (duzentos e sessenta e dois mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Publicado nesta data por omissão.

PROCESSO SC nº 100201/2010

INTERESSADO: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS e SERVIÇOS - CPOS

ASSUNTO: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, objetivando o gerenciamento das obras de conclusão do Centro de Formação Cultural Fábricas de Vila Nova Cachoeirinha.

Nos termos do “caput” do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO o ato de dispensa de licitação fundamentado no inciso VIII, do artigo 24, da norma legal em apreço a fim de que se contrate a COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS e SERVIÇOS - CPOS, no valor de R\$ 149.051,96 (cento e quarenta e nove mil e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos). Publicado nesta data por omissão.

PROCESSO SC nº 100207/2010

INTERESSADO: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS e SERVIÇOS - CPOS

ASSUNTO: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, objetivando o gerenciamento das obras de conclusão do Centro de Formação Cultural Fábricas de Cultura do Jd. São Luis.

Nos termos do “caput” do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO o ato de dispensa de licitação fundamentado no inciso VIII, do artigo 24, da norma legal em apreço a fim de que se contrate a COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS e SERVIÇOS - CPOS, no valor de R\$ 120.773,54 (cento e vinte mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Comunicado

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei estadual nº 12.799/2008; c) a necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução nº 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
120102	2011PD00055	134,50

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Termo de Contrato SC - 488/2010

Nota de Empenho nº 2010NE00385

Processo SC. 77731/2010

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, ATRAVÉS DO SEU DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: D.S.N. CONSTRUÇÕES e INFRAESTRUTURA LTDA - CNPJ Nº 09.167.470/0001-19.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PISO GRANILITE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL e MÃO DE OBRA, INCLUINDO REMOÇÃO, INSTALAÇÃO e POLIMENTO.

Vigência: o Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

UGE: 120102 - Programa de Trabalho 13.122.1213.2025.0000 - Natureza da Despesa 44.90.51, do exercício de 2010.

Valor: R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2010. Publicado nesta data por omissão.

Extrato do Termo de Contrato SC nº 489/2010

Nota de Empenho nº 2010NE00384

Processo SC. 77731/2010

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, ATRAVÉS DO SEU DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: MIDION PROJETOS e SINALIZAÇÃO LTDA. - ME - CNPJ Nº 03.123.626/0001-83.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PISO PAVIFLEX, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL e MÃO DE OBRA, INCLUINDO REMOÇÃO e INSTALAÇÃO.

Vigência: o Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

UGE: 120102 - Programa de Trabalho 13.122.1213.2025.0000 - Natureza da Despesa 44.90.51, do exercício de 2010. Valor: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2010. Publicado nesta data por omissão.

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO e TURÍSTICO DO ESTADO

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO/CONDEPHAAT

Comunicados

Relação de processos que necessitam de complementação de documentação

Os processos a seguir listados foram avaliados pelo Setor Técnico da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico e para prosseguimento da instrução necessitam de documentação complementar, conforme orientação constante em cada item:

Processo nº 62188

Interessado: JURANDYR ROMANO

Assunto: Referente ao imóvel situado à Rua dos Jatobás, s/nº, lotes 16/17, do loteamento Park Imperial, Massaguçu, Caraguatuba - SP

Comunique-se - Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

a) Indicar, na planta de “Implantação” do Projeto Completo, os limites da área verde a ser averbada.

b) O acesso proposto através da “guia a rebaixar”, apresentado no detalhe da calçada, deve ser alterado, pois, na posição informada, levaria diretamente à área verde a ser averbada.

c) Apresentar a proposta de implantação dos acessos e caminhos, que não devem invadir a área verde a ser averbada.

Processo nº 63439

Interessado: ELIANE CAMPOS LEITE

Assunto: Referente ao imóvel situado à Rua Groelândia, 624, esquina com Rua Maestro Elias Lobo - SP

Comunique-se - Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

1. Correção do selo da planta uma vez que se trata de reforma com acréscimo de área construída.

2. Atendimento ao item 7, §1º, artigo3º da Resolução SC-02/86 que trata da identificação dos elementos arbóreos existentes no lote e na calçada (foto, nome e locação em planta).

3. Cota do recuo frontal em planta.

4. Ajustamento do recuo frontal, sugerimos como parâmetro de densidade arbórea o Decreto Municipal 17191/81 (1 árvore a cada 25m² do recuo frontal).

5. Quadro das áreas permeáveis, com o tratamento dado as mesmas, em planta (pisos drenantes deverão ser computados em 50% da área).

6. Rubrica em planta de que pérgolas nos recuos não poderão ser cobertas sob pena de demolição ou embargo.

Processo nº 57652

Interessado: MARIA DO CÉU CÂNDIDA DE CARVALHO

Assunto: Referente ao imóvel situado à Rua Tupi, 80 e 92 - SP

Comunique-se - Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

1. Atendimento aos itens 5 e 6, §1º, artigo 3º da Resolução SC-8.

2. A